



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 154, APROV. 04/11/2013



LEI Nº 2.720, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui para as concessionárias de serviços públicos a obrigatoriedade de reparar, em decorrência de suas atividades, os danos causados em bens públicos, estabelece a necessidade de autorização do Poder Executivo para a realização de serviços que causem danos a bens públicos e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos que atuam no Município de Santa Cruz do Rio Pardo não poderão executar, sem prévia autorização do Poder Executivo, obras e serviços que impliquem danos a bens, vias, passeios e logradouros públicos.

Parágrafo único. A obtenção de autorização será exigida quando as obras e serviços causarem danos:

- I - à pavimentação asfáltica;
- II - às redes de água e de coleta de esgotos;
- III - ao passeio público;
- IV - às guias e sarjetas;
- V - à arborização;
- VI - a quaisquer outros bens e equipamentos do Município ou de uso comum do povo.

Artigo 2º. A autorização deverá ser solicitada ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, devendo indicar quais os tipos de serviços e obras a serem executados, bem como os respectivos locais e as datas de realização.

Artigo 3º. Em caso de urgência devidamente justificada, as empresas concessionárias de serviços públicos poderão executar as obras e os serviços sem



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



a prévia autorização do Poder Executivo, devendo comunicá-los em até 48h00 (quarenta e oito horas) após o início da execução.

Artigo 4º. Os danos causados a bens, vias, passeios e logradouros públicos deverão ser reparados exclusiva e integralmente pelas empresas concessionárias que lhe derem causa, no prazo máximo de até 72h00 (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços ou das obras.

§ 1º. O prazo de reparação poderá ser prorrogado para até 5 (cinco) dias quando houver comprovada necessidade, a ser demonstrada pela empresa concessionária mediante justificação escrita.

§ 2º. A reparação consistirá, conforme o caso, em:

- I - fechamento de buracos e valas;
- II - execução de serviço de recape e tapa-buracos;
- III - reposição ou reinstalação de materiais e equipamentos;
- IV - obras e serviços adequados à reposição da situação anterior.

Artigo 5º. Todos os reparos de que trata esta lei deverão ser realizados de acordo com as normas e os padrões fixados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas de Técnicas, impondo à empresa concessionária que os executar a obrigação de garantir sua durabilidade:

I - por no mínimo 12 (doze) meses, em se tratando de reparos em bens, vias, passeios e logradouros públicos sem calçamento ou pavimentação;

II - por no mínimo 18 (dezoito) meses, quando se tratar de reparos em bens, vias, passeios e logradouros com calçamento ou pavimentação e em outros bens e logradouros públicos.

Artigo 6º. Durante a realização de obras e serviços em bens, vias, passeios e logradouros públicos, as empresas concessionárias deverão:

I - instalar sinalização nos locais e realizar isolamento, através de placas indicativas que permitam também visualização noturna;

II - garantir com segurança a passagem de pessoas e veículos.

Artigo 7º. As obras e os serviços que implicarem a necessidade de corte ou poda total ou parcial de árvores deverão ser precedidos de autorização do Poder Executivo e de cronograma de execução, com indicação de locais, datas e horários.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, a empresa concessionária ficará integral e exclusivamente responsável:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I - pela retirada do material resultante de corte ou poda, incluindo-se sua destinação final;

II - pela limpeza e desobstrução do local.

§ 2º. À hipótese prevista neste artigo aplicam-se as disposições do artigo 4º desta lei.

Artigo 8º. O descumprimento às disposições desta lei ensejará a imposição de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFM- Unidades Fiscais do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar toda a fiscalização necessária ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

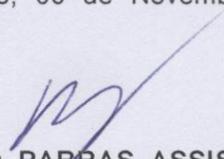
Artigo 9º. As disposições desta lei aplicam-se integralmente às pessoas físicas e jurídicas contratadas mediante terceirização pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

Artigo 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de Novembro de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal